

PLANO II – TERMO DE OPÇÃO RESGATE



Identificação	Nome Completo Participante				Matrícula	
	CPF			RG		
Endereço	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia etc.)				Número	Complemento
	Bairro			Cidade	UF	CEP
	DDD	Telefone	DDD	Celular	E-mail	
Dados Bancários	Banco			Agência	Conta Corrente (☐) ou Poupança (☐)	Dígito

De acordo com o disposto no Art. 17 do Regulamento do **Plano de Benefícios II da Mutuoprev**, venho requerer o recebimento dos valores devidos e disponíveis em meu nome, conforme opções abaixo:

Opção A	☐	% das contribuições oriundas de portabilidade
	☐	% das contribuições extras vertidas para o plano
	☐	% até 20% das contribuições básicas

Estou ciente de que para essas opções acima, de RESGATE PARCIAL, permanecerei como Participante ATIVO do Plano.

Opção B	☐	RESGATE TOTAL do saldo existente na conta benefício em parcela única.
	☐	RESGATE TOTAL do saldo existente na conta benefício em parcelas mensais e consecutivas. (limite máximo 12 parcelas).

Declaro estar ciente de que esta opção, de RESGATE TOTAL, é irrevogável, irretratável e implica a cessação da qualidade de Participante deste Plano II, bem como dos meus beneficiários indicados e de todos os direitos previstos no Regulamento.

Documentos solicitados:

- 1 Cópia simples do comprovante de conta corrente ou poupança em nome do participante e
- 1 Formulário original, preenchido, assinado e com reconhecimento de firma da assinatura em cartório.

Com base na Lei nº 14803 de 10/01/2024, solicito à Mutuoprev que os valores devidos, a título de imposto de renda, sejam apurados de acordo com a seguinte opção ao Regime de Tributação assinalada abaixo:

Regime de Tributação	☐ Progressivo	Estou ciente de que haverá incidência de Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15%, a título de antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física.
	☐ Regressivo	Estou ciente de que a alíquota de incidência de Imposto de Renda é calculada em função do prazo de acumulação de cada aporte realizado. A tributação pela tabela regressiva se dá de forma exclusiva e os valores recebidos são tributados de forma definitiva na fonte.

A partir da opção pelo regime descrito acima, esta será irretratável, conforme disposta na Lei nº 14803 de 10/01/2024, Art. 1º § 6º

Local e Data

Assinatura

A ASSINATURA DEVE SER RECONHECIDA EM CARTÓRIO